

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 197 2023 EXONERAÇÃO ESSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) ADMILSON E REGINALDO
- DECRETO 200 2023 FACULTATIVO FINADOS

CONTRATOS

• CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - № 005/2023 - PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO

RESOLUÇÕES

• RESOLUCAO N. 22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - CMDCA.

EDITAIS

• EDITAL 005 - 2023 - CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL - CMDCA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 197 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam exonerados (as) dos cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ADMILSON SILVA SANTOS
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	REGINALDO BISPO DA ROCHA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 25 de Outubro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 200 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1.º -** Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Publica Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa BA, o dia 03 de Novembro de 2023, em virtude das comemorações ao dia de Finados (Dia dos Mortos).
- **Art. 2.º -** Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza publica, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação publica e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

- **Art. 3.° -** Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.
- **Art. 4.º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 27 de Outubro de 2023.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal



CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - № 005/2023 - PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINITRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-Iá, BOM JESUS DA LAPA – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARAES CURSINO, portador da cédula de identidade RG nº 901-962, SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV ROD SANTANA – CENTRO, Sítio do Mato - Bahia, Estado da Bahia e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado CONSORCIADO, : têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:</u>

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de Serviço de escavação de cascalho e patrolamento de diversas estradas vicinais no município de Bom Jesus da Lapa, tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:</u>

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, § 1º, III da Lei n°11.107/05 e Artigo 18 do Decreto n° 6.017/07, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual n°9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base as normas da Lei n° 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações n° 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI e Lei Estadual n° 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.





Parágrafo Primeiro. De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8º as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9º, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

Parágrafo terceiro. O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto nº 006/2020.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-velho Chico:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei n° 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 60.315,96** (sessenta mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos), com cumprimento total dos serviços e execução da obra.

- § 1º O pagamento será efetivado em 03 parcelas no decorrer da obra, sendo 30% (trinta por cento) do valor na assinatura da ordem de serviço, destinado ao pagamento das despesas de materiais pelo Consórcio, 30% (trinta porcento) durante o serviço e 40% (quarenta por cento na entrega e finalização das obras)
- **§2°** As medições serão por m² (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, "a", da da lei 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, conforme cronograma estabelcido no Projeto do Anexo I
- § 3º Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que,





direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros

- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros

- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal:

Elementos de Despesa: 11.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos. 11.01 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos. 2061 - Manutenção da Secretária de Infraestrutura. 4493510000 Obras e Instalações - **Fonte de Recurso**: 00– Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamete justificado e com base na Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;
- V Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO:

- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
- IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1° do art. 67 da lei n° 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.





E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 30 de outubro de 2023

CONSÓRCIO DE DESENVO VIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CASSIO GUIMARAES CURSINO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA FABIO NUNES DIAS

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
RG:	
Assinatura:	
Nome:	
RG:	
Assinatura:	





ANEXO I

Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico

Orçamento:

Objeto: Comunidade do Cariacá - Bom Jesus da Lapa-BA

Versão: Consórcio

Nat. Serviço: Regularização de subleito - estrada vicinal

Área: 49.092 m²

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04-2023	Total
SICRO	4011209	Regularização do subleito	0,00	m²	49.092,00	1,13	55.473,96
						TOTAL	55.473,96

Comprimento	8182
Largura	6

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 26 de Setembro de 2023





Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico

Orçamento:

Objeto: Cascalheira da estrada do aeroporto novo - Bom Jesus da Lapa-BA

Versão: Consórcio
Nat. Serviço: Escavação
Área: 100 m²

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04- 2023	Total
SICRO	5502114	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	0,00	m³	600,00	8,07	4.842,00
						TOTAL	4.842,00

Comprimento	10	m
Largura	10	m
Profundidade	6	m

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 26 de Setembro de 2023







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO N° 22 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL DE ENTIDADES SOCIAIS PARA A ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2023 A NOVEMBRO DE 2025 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA (CMDCA):

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 89;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10, inciso II e §1° ao §5° da Lei Municipal N° 466 de 17 de abril de 2015:

CONSIDERANDO que o Decreto N° 227 de 03 de dezembro de 2021, fixou o termo final do mandato deste colegiado em novembro de 2023.

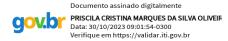
CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária de nº 116 de 27/10/2023.

RESOLVE

- Art. 1°- CONVOCAR a Assembleia Geral de Entidades Sociais.
- **Art. 2°- APROVAR** o Edital nº 05/2023 do CMDCA, que dispõe sobre o processo eleitoral de escolha dos membros para representar a sociedade civil no referido Conselho.
- Art. 3º Constituir a Comissão Eleitoral a qual terá a seguinte composição:

Nome	Representação
Allan Miranda Santos Cerqueira	Secretário Executivo do CMDCA
Diorgan Amaral Pereira	Governo
Karla Nair Farah Teixeira	Sociedade Civil

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Venho pelo presente **REQUERER** habilitação a Assembleia Geral de Entidades Sociais para a eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil no CMDCA, junto à Comissão Eleitoral.

Entidade:		_
Presidente:		
CNPJ:	Endereço:	
Telefone: ()	E-mail	_
Nome do Candidato	o (a) Titular:	
CPF:	RG	
Telefone ()		
Nome do Candidato	(a) Suplente:	
CPF:	RG	_
Telefone ()		
	Bom Jesus da Lapa – BA,/2023	
	Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal	

ANEXAR AO REQUERIMENTO: Cópias do documento de identidade dos Candidatos (as).



RESOLUÇÕES



 $\mathbf{F}_{\mathbf{m}}$

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ľu,												,
portad	lor(a)	do	RG	n°				e i	nscrit	o(a) 1	io Cl	PF n°
	-			, I	DECLARO	para os	devidos	fins,	que	tenho	condi	ções e
dispor	nibilida	ade pa	ara pa	rticipa	ar das reunic	ões e dema	ais compr	omiss	os do	Conse	lho Mu	nicipal
dos D	ireitos	da Cı	riança	e do A	Adolescente							
				1	Bom Jesus da	a Lapa — B	SA.	de			d	e 2023.
						 -	,					
												_
					DE	CLARAN	ITE					





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



EDITAL N° 05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

CONVOCA A ASSEMBLEIA GERAL DE ENTIDADES SOCIAIS PARA A ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2023 A NOVEMBRO DE 2025 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 89;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10, inciso II e §1° ao §5° da Lei Municipal N° 466 de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que o Decreto N° 227 de 03 de dezembro de 2021, fixou o termo final do mandato deste colegiado em novembro de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária de nº 116 de 27/10/2023.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de novembro/2023 a novembro/2025, a serem empossados na Assembleia Geral de Entidades, cujas normas são regidas pelo presente edital.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1. A eleição dos 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil que deverão integrar o CMDCA será realizada no dia 14 de novembro de 2023, às 14h30min na Sala de Reuniões do CMDCA localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município.
- 2. A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos (as) para representante da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato (a) ou representante legal ou portador, que deverá acontecer na sala do CMAS localizada na





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 14h00 as 17h00, em dias úteis, do dia **30 de outubro a 08 de novembro de 2023.**
- 2.1 A inscrição de candidatos (as) para representante da Sociedade Civil será deferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no dia 09 de novembro de 2023, com recursos até o dia 10 de novembro de 2023.
- 2.2 Os formulários de inscrição e demais documentos encontram-se anexos a este edital.
- **2.3** Os recursos devidamente fundamentos, poderão ser interpostos via e-mail: cmdca.lapa@gmail.com.
- **2.4** Conforme previsão legal, participarão da Assembleia Geral os (as) líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas estejam regularmente inscritas no CMDCA. (§1° do art. 10 da Lei N° 466/2015).
- 2.5 O (a) líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos (as) à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos (as) sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto. (§2° do art. 10 da Lei N° 466/2015).
- **2.6** Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.
- **2.7** Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário de Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os. (§5° do art. 10 da Lei N° 466/2015).
- 2.8 A Comissão Eleitoral designada em reunião do CMDCA coordenará o processo eletivo, com assessoria da secretaria executiva.
- 2.9 A Comissão Eleitoral é formada por 03 (três) membros, na seguinte forma: Secretário Executivo do CMDCA, Conselheiro (a) representante da sociedade civil e Conselheiro (a) representante governamental.

DO PROCESSO ELEITORAL

3. A assembleia será iniciada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos (as) inscritos (as) ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- 3.1 Após declarada aberta e instalada a assembleia, a Presidente do CMDCA ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.
- **3.2** O inscrito que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.
- 4. Existindo mais de 05 (cinco) candidatos (as) indicados (as) para a função de Conselheiro (a) titular, se procederá a votação secreta, com indicação em cédula de 01 (um) voto para função de titular e 01 (um) voto para a função de suplente.
- 4.1 A Apuração será realizada pela comissão eleitoral, imediatamente após o depósito do último voto.
- **4.2** A ordem de classificação definirá as funções dos (as) eleitos (as), titular até a 5° posição e suplente até a 10° posição.
- **4.3** Poderão votar todos (as) os presentes, desde que possuam capacidade eleitoral e domicilio neste Município.
- 4.4 Os empates serão resolvidos pelo critério de maior idade.
- 4.5 Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição.
- 4.6 Na hipótese de uma das vagas para a representação da sociedade civil não ser preenchida, os membros do CMDCA decidirão, por maioria absoluta dos votos, qual segmento irá ocupar tal vaga.
- 4.7 Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5. Nos termos da legislação pertinente, o CMDCA oficiará previamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, informando sobre todo o processo eleitoral.
- 6. A Comissão Eleitoral poderá, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ouvir a Assessoria da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7. Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA





EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Venho pelo presente **REQUERER** habilitação a Assembleia Geral de Entidades Sociais para a eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil no CMDCA, junto à Comissão Eleitoral.

ANEXAR AO REQUERIMENTO: Cópias do documento de identidade dos Candidatos (as).



EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Bom Jesus da Lapa, Bahia.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,														,
portac	dor(a)	do	RG	n°					e	inscrit	o(a)	no	CPF	n°
				,	DECLARO	para o	s de	evidos	fins	, que	tenho	co	ndiçõe	s e
dispo	nibilid	ade pa	ara pa	rticip	oar das reuniô	ses e de	mais	compr	omis	sos do	Conse	elho	Munic	ipal
dos D	ireitos	da Cı	riança	e do	Adolescente.									
					Bom Jesus da	a Lana	ВΔ		de				de 20	123
					Dom Jesus de	т Бара	D/1,		_ uc				_ uc 20	123.
					DE	CLARA	NTI	E						







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0A92-4498-A59C-DE19-8B6D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A92-4498-A59C-DE19-8B6D



Hash do Documento

69a03c4850a0333cb39bbbcb4a0579712d0e61470664918efc639614152d40e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/10/2023 16:09 UTC-03:00